



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 001/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

|   |   |   |                     |  |
|---|---|---|---------------------|--|
| <b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>             | ( x) Licenciamento Ambiental  | PA Nº 08020000885/2017                    |                     |  |
| <b>Fase do Licenciamento</b>                                | Regularização Ambiental   |   |                     |  |
| <b>Empreendedor</b>   | <b>Mineração Riacho dos Machados - MRDM</b>   |   |                     |  |
| <b>CNPJ / CPF</b>   | 08.832.6670001-62   |   |                     |  |
| <b>Empreendimento</b>                                       | Linha de Distribuição (LD) de Energia Elétrica:<br>- 34 Km de extensão com tensão nominal de 138 KV;<br>- 23 m de largura – faixa de Servidão |   |                     |  |
| <b>Classe</b>   |   |   |                     |  |
| <b>Condicionante Nº</b>                                     |   |   |                     |  |
| <b>Localização</b>  | O Empreendimento esta localizada entre os municípios de Janaúba, Riacho dos Machados e Porteirinha  |   |                     |  |
| <b>Bacia</b>  | Rio São Francisco   |   |                     |  |
| <b>Sub-bacia</b>  | Rio Verde Grande  |   |                     |  |
| <b>Microbacia</b>   | Rio Gurutuba  |   |                     |  |
| <b>Área intervinda</b>                                      | <b>Área (ha)</b>  | <b>Sub-bacia</b>                          | <b>Município</b>    | <b>Fitofisionomias afetadas</b>  |
|   | 16,1223   | Rio Gurutuba afluente do Rio Verde Grande | Riacho dos Machados | Floresta Estacional Decidual - FED – Estagio Médio de Regeneração (Mata Seca)                                |
| <b>Coordenadas:</b>   |   | E - 677.534,00                            | N - 8.239.927       | FED – Estagio Médio  |
| <b>Área proposta</b>  | <b>Área (ha)</b>  | <b>Sub-bacia</b>                          | <b>Município</b>    | <b>Destinação da área para conservação (Servidão Ambiental)</b><br><b>Art. 17 da Lei Federal 11.428/2006</b> |
|   | 34,58   | Rio Verde Grande                          | Espinosa            | Floresta Estacional Decidual - FED – Estagio Médio de Regeneração (Mata Seca)                                |
| <b>Coordenadas:</b>   |   | Lat. 14º 48`16”                           | Long. 42º54`03”     | Fazenda Agropecuária Barreiro – Mat. 6007  |
| <b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b> | <b>Empresa:</b> Terra Forte Plantar <b>CNPJ:</b> 24.395.326/0001-23<br><b>Razão Social:</b> Raquel Oliveira Batista                           |   |                     |  |



|  | <b>PROFISSIONAL</b>                   | <b>FORMAÇÃO</b>   | <b>PARTICIPAÇÃO</b>                                  |
|--|---------------------------------------|---|--|
|  | <b>Raquel Oliveira Batista</b>        | Eng. Agrônoma PhD.<br>CREA MG 127.867/D                         | Coordenação Geral e<br>Revisão do Documento          |
|  | <b>Ednilde Afonso<br/>Fernandes</b>   | Eng. Florestal<br>CREA MG 102.066 D                             | Elaboração do<br>Documento e Inventário<br>Florestal |
|  | <b>Marcelo Pablo Borges<br/>Lopes</b> | Eng. Florestal e Técnico<br>de Agrimensura<br>CREA MG 108.069/D | Levantamento<br>Florístico/Coleta de<br>dados        |

A seguir este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal, com relação à viabilidade técnica e a sua adequação à legislação vigente, para compensação florestal por intervenção em Floresta Estacional Decidual.

## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1 - Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado para atender Compensação Florestal, referente a intervenção e supressão vegetal devido instalação de Linha de Distribuição de Energia denominada LD Janaúba 4 - MRDM, processo administrativo 08020000885/17.

A referida linha será operada pela CEMIG Distribuição S.A. e alimentará as operações da Mineração Riacho dos Machados – MRDM, empresa que atua na extração e beneficiamento de ouro pertencente ao Grupo Brio Gold.

Diante do pleiteamento de supressão em Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural (Mata Seca) em alguns trechos da faixa de servidão da LD de energia elétrica que ligara de Janaúba até a MRDM, a Empresa apresenta o Projeto executivo de Compensação Florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da Lei Federal Nº 11.428/2006

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O PECF, recebido na SUPRAM NORTE DE MINAS em 09 de abril de 2018 apresenta proposta de compensação ambiental pela supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica referente ao



Processos Administrativo - PA 08020000885/17, vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração em alguns fragmentos de vegetação que ocupam a extensão do trecho da linha de distribuição estudada entre Janaúba e a MRDM.

Assim, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece que:

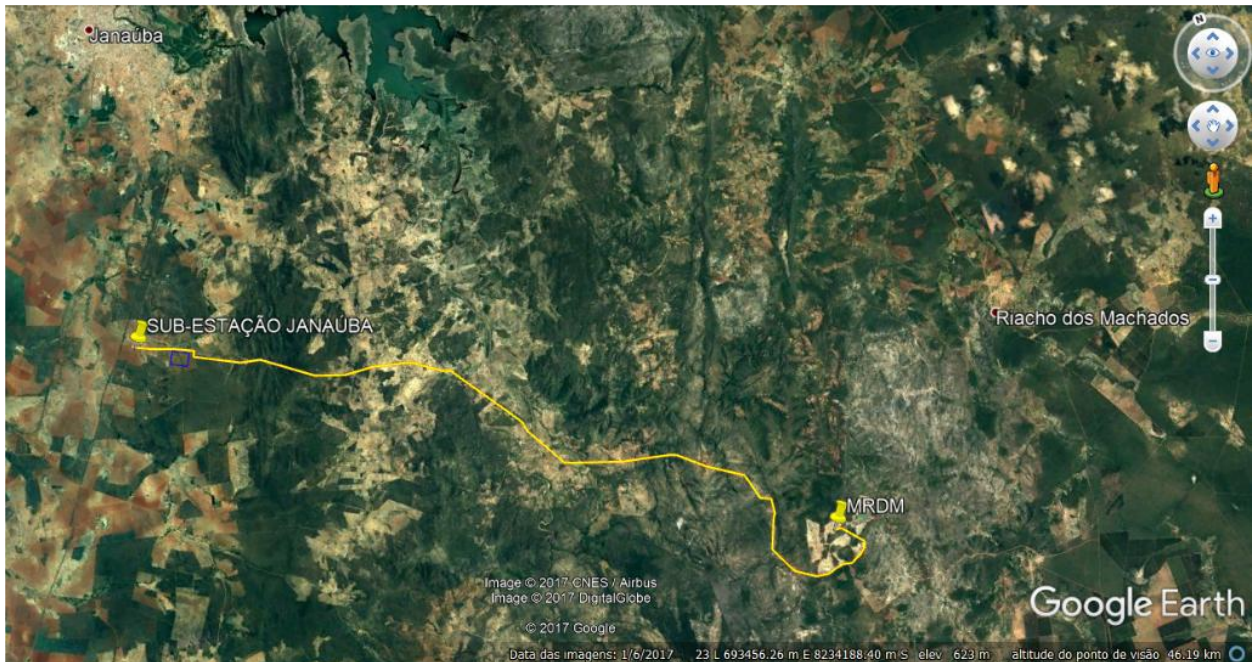
**Art. 17.** O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

A Linha de Distribuição (LD) de energia elétrica Janaúba 4 – MRDM, possui comprimento total de **34,5 km** de extensão com tensão nominal de 138 kV e 23 metros de largura, que será a faixa de servidão de vegetação que será suprimida para garantir a segurança do projeto. O traçado da LD objeto deste estudo compõe uma área aproximada de 79,4193 ha.

Este empreendimento passará nos municípios de Janaúba, Porteirinha e Riacho dos Machados – MG, cujo acesso se dá por estrada de terra vicinal. Saindo pela rodovia MG -122 (Montes Claros/Janaúba) entrar na estrada de terra, seguindo a coordenada geográfica (UTM – SIRGAS 2000) E 677.534 m e N 8.239.927 (Ponto inicial da LD Janaúba 4 – Figura 01).



**Figura 01:** Traçado da LD de energia elétrica - MRDM até a subestação de Janaúba/MG (Google Earth, março de 2018).

A LD refere-se à uma área de 79,4193 ha e a Tabela 01 abaixo representa o quantitativo das áreas que ocupam toda a extensão do trecho da Linha de Distribuição estudada entre áreas de vegetação nativa e área antropizada que são ocupadas por pastagem e estradas.

Tabela 1. Identificação das Áreas do Trecho Alvo da Linha de Distribuição de Energia Elétrica.

| Tipo de Área Identificada                | Área (ha)      |
|--|----------------|
| APP Mata Seca + APP Cerrado              | 2,7679         |
| Área Antropizada                         | 2,0460         |
| Campo Cerrado                            | 11,8533        |
| Cerrado <i>sensu stricto</i>             | 9,4785         |
| Floresta Estacional Decidual – Mata seca | 26,8288        |
| Estradas                                 | 1,7199         |
| Córregos                                 | 0,3514         |
| Pasto Sujo                               | 22,3032        |
| Pasto Limpo                              | 2,0703         |
| <b>Total</b>                             | <b>79,4193</b> |

**Fonte:** Inventário Florestal, Fernandes, E.A, 2018.

Tabela 2. Quantidade em hectares de cada fitofisionomia a ser suprimida.



| Fitofisionomia                               | Área (ha)      |
|--|----------------|
| Floresta Estacional Decidual Estágio Inicial | 10,7065        |
| Floresta Estacional Decidual Estágio Médio   | 17,8014        |
| Cerrado <i>sensu stricto</i> Típico          | 9,7704         |
| Campo Cerrado                                | 11,8533        |
| <b>Total</b>                                 | <b>50,1316</b> |

**Fonte:** Inventário Florestal, Fernandes, E.A, 2018.

Assim deste total de 79,4193 ha, temos 26,8288 ha de Floresta Estacional Decidual (FED) - Mata seca, onde foi quantificado pelo Inventário Florestal (Fernandes, E.A, 2018), que tem-se 17,8014 ha de FED em estágio médio com volume.

Entretanto, é cabível ressaltar que nas áreas indicadas para a Floresta Estacional Decidual estão inclusas as áreas de APP. Neste caso, em se tratando de compensação florestal devido a intervenção em Floresta Estacional Decidual em estágio médio, o total da área a ser considerado **é de 16,1223 ha**, pois do total apresentado de 17,8014 ha descontou-se 1,6791 ha referente a área de APP com rendimento lenhoso presente nesta fitofisionomia. Em relação à supressão em APPs, os devidos Projetos de Reconstituição da Flora – PTRF serão apresentados.

### 2.2.1 – Hidrografia

A área de inserção da Linha de Distribuição de Energia – LD irá passar pelo córrego Piranga, afluente do Rio Gurutuba, e também pelo próprio Rio Gurutuba, afluente do Rio Verde Grande, ultimo contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Assim, a área da LD esta localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Verde Grande e microbacia do Rio Gurutuba.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área a ser intervinda:

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica | Sub-bacia        | Área urbana |     | Fitofisionomia                           | Estágio sucessional          |
|-----------|--------------------|------------------|-------------|-----|--|------------------------------|
|           |                    |                  | Sim         | Não |  |                              |
| 16,1223   | Rio São Francisco  | Rio Verde Grande |             | X   | Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) | Estagio Médio de Regeneração |

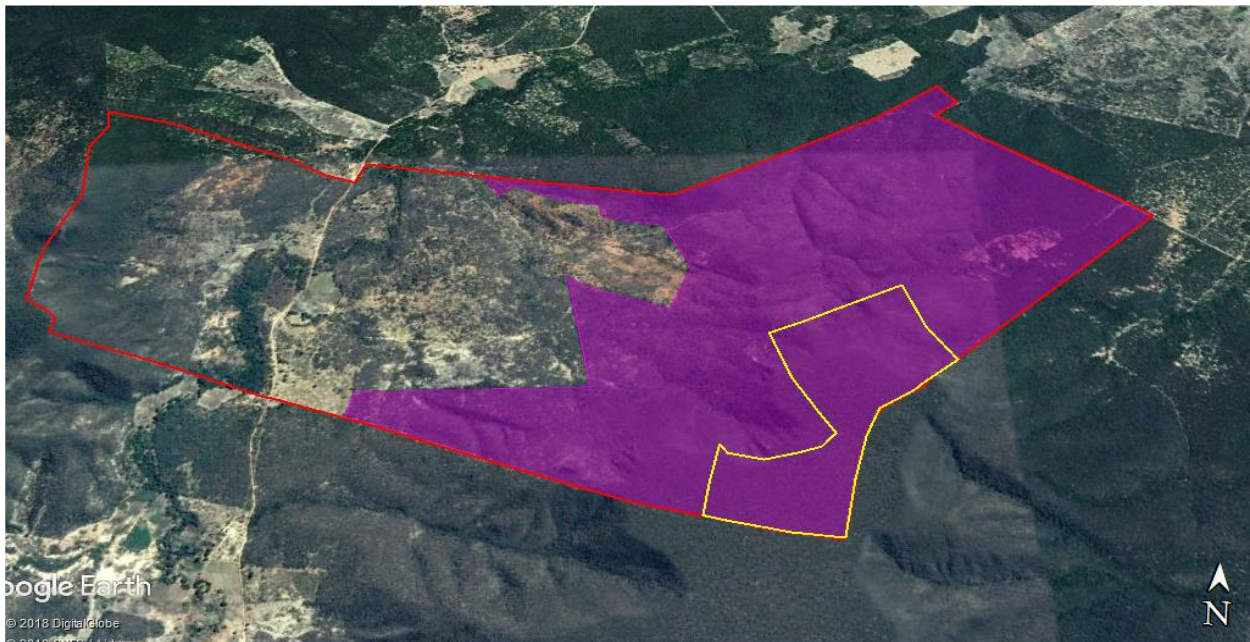
### 2.3 - Caracterização da Área Proposta



No contexto regional do empreendimento buscaram-se alternativas locais que atenderiam as condições exigidas para compensação florestal como: área na mesma bacia hidrográfica; pertencente a mesma fitofisionomia e mesmo estágio de regeneração natural ou, até melhor que dos fragmentos de supressão requeridos no processo.




Neste contexto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal por meio de destinação da área para conservação, de acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), apresenta a área para Compensação Florestal na Fazenda Agropecuária Barreiro – Mat. 6007, pertencente a Gildete Rodrigues Macaria, no município de Espinosa, em um volume total da propriedade - 433,3305 ha, com o CAR devidamente registrado no Nº 332537, em negociação com a MRDM um volume de 239,00 ha, conforme contrato de promessa de compra e venda, na qual 34,58 ha é a área selecionada para a compensação ambiental.

No mapa abaixo é apresentado a Poligonal da propriedade, em que será destinada parte da área para compensação florestal (Servidão Florestal). Sistema WGS 84 Zona 23 L. coordenadas Lat: 14°48'16,52" S Long: 42°54'03,71" O.



**Figura 02:** Localização Geográfica da Propriedade, da área em negociação com a MRDM e da área proposta para Compensação Florestal (servidão florestal). Fonte: Google Earth Pro (março de 2018).

Legenda:

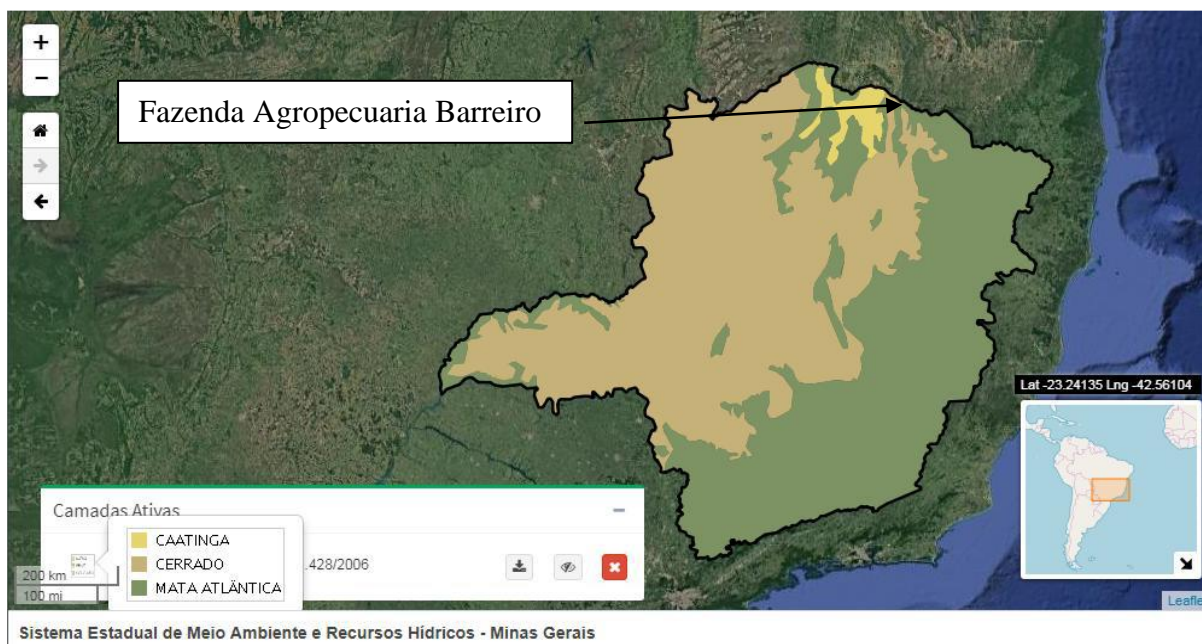
-  Poligonal da propriedade - 433,3305 ha
-  Poligonal da área em negociação com a MRDM – 239 ha
-  Poligonal da área de compensação – 34,58 há

### 2.3.1 – Fitofisionomia



Conforme apresentado no PECF, de acordo com os mapas de Biomas (IBGE), e observado durante vistoria de campo, a propriedade objeto da compensação, Fazenda Agropecuária Barreiro, segundo classificação adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) encontra-se em área de transição do domínio Cerrado e Mata Atlântica.

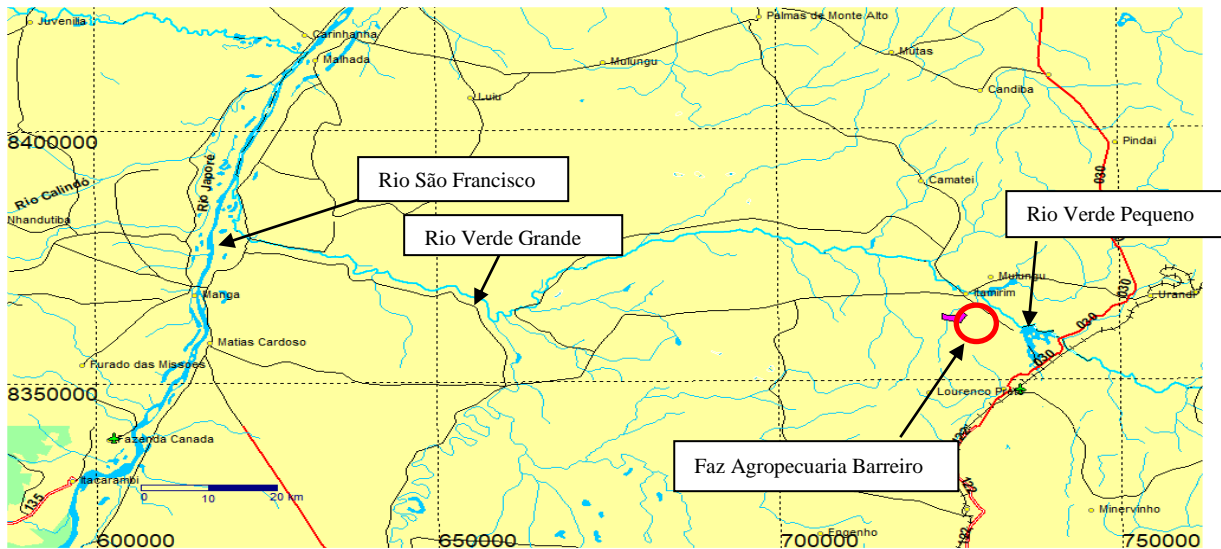
O mapeamento disponível no SISEMA, demonstra que a propriedade possui fitofisionomia predominante de Floresta Estadual Decidual.



### 2.3.2 – Hidrografia

A região de inserção da Fazenda Agropecuária Barreiro destinada a compensação florestal por meio de servidão florestal abrange área de drenagem contribuinte pela margem esquerda do Rio Verde Pequeno, afluente do Rio Verde Grande, que por sua vez, é tributário do Rio São Francisco.

Assim, a área da compensação está localizada na mesma Sub-Bacia do Rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Trata-se, portanto, da mesma região pertencente à Sub-Bacia do Rio Verde Grande e Bacia do Rio São Francisco, não coincidindo apenas com a mesma microbacia da área a ser intervinda.



**Figura 3:** Inserção Hidrográfica da Propriedade, Fazenda Agropecuária Barreiro (poligonal em rosa magenta no círculo vermelho), em que parte dela é proposta como compensação ambiental.

Para a presente proposta de compensação florestal, via Servidão Ambiental, recomenda-se realizar medidas que irão garantir a conservação da vegetação nativa alvo, Floresta Estacional Decidual – Mata Seca.

Na área de estudo um dos principais fatores que podem contribuir para a perturbação desse local alvo na propriedade é a entrada de animais (bovinos) e o risco de incêndio e exploração predatória da vegetação. Portanto, as medidas de proteção mais adequadas e que serão adotadas no local são: o cercamento de toda a área destinada à compensação florestal, que poderá ser realizado considerando todo o polígono em negociação com a MRDM (239,00 ha), além de campanhas de conscientização ambiental dos vizinhos das áreas de compensação.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica | Sub-bacia        | Área urbana |     | Fitofisionomia                           | Estágio sucessional          |
|-----------|--------------------|------------------|-------------|-----|--|------------------------------|
|           |                    |                  | Sim         | Não |  |                              |
| 34,58     | Rio São Francisco  | Rio Verde Grande |             | X   | Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) | Estagio Médio de Regeneração |

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF apresentado pela empresa Mineradora Riacho dos Machados - MRDM e no Relatório técnico em loco realizado pelo Analista Ambiental Hélio Alves do Nascimento – Masp. 595460-7, podemos concluir que a área proposta pela Empresa Mineradora Riacho dos Macados – MRDM, com a finalidade de Compensação Ambiental por intervenção de Mata Atlântica





implantação da Linha de Distribuição – LD de Energia Eletrica Janaúba 4 – MRDM/CEMIG, atende todos os requisitos exigidos para este fim.

A área proposta contempla o Art. 4º, § 4º, da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/04 que exige no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, além de ter como fundamentação a Portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.

A empresa MRDM apresentou proposta em cumprimento aos requisitos, atendendo e até superando a correlação de 2x1 ha, sendo que a **área a ser suprimida tem um volume de 16,1223 ha** e a **área proposta tem como volume total de 34,5800 ha**, considerando a modalidade de **Servidão Ambiental/Florestal** em área com a mesma característica ecológica da área a ser suprimida e na mesma bacia hidrográfica, conforme definido no inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660 de 21 de novembro de 2008;

Art. 26 – Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II da Lei nº 11.428 de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinar mediante doação ao Poder Público, de área equivalente no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um processo formalizado com a finalidade de apresentar proposta para compensação florestal referente à intervenção e supressão vegetal com fins de seguir o que dispõe na Lei Federal nº: 11.428/06 objetivando atender ao Processo Administrativo Nº08020000885/2017 referente a Linha de Distribuição – LD Janaúba 4/MRDM/CEMIG.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015, em seu parágrafo 1º, o processo foi devidamente formalizado, haja vista que a apresentação da documentação referente ao inc. III, não seja necessária nesta fase do processo, foi apresentado



os estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Cumprido salientar que, as áreas propostas visando à compensação não sobrepõem áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente.

Em números concretos, os estudos demonstram que será suprimido no bioma de Mata Atlântica um total de 16,1223 ha, sendo ofertado a título de compensação 34,58 há área de vegetação nativa (Mata Atlântica) de floresta estacional decidual (Mata Seca) destinada à conservação atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e Recomendação nº. 005/2013 do MPMG. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra na imagem do presente parecer, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas “*in loco*”.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PEF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

Podemos considerar que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007 e realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito

#### **4. Data / Responsável**

Data: 12 de junho de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <p><b>Jarbas Jorge de Alcântara</b><br/>Coordenação Regional de Unidade de Conservação<br/>Masp. 1020601-9</p> <p><b>Priscila Ruas Lopes</b><br/>Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração<br/>Masp 1.398612-0</p> | <p>Assinatura / Carimbo</p> |
|--|-----------------------------|